

## ACÓRDÃO 265/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019147/2023-21. RECORRENTE: DIEGO ISRAEL DOS SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O RESPONSÁVEL PELA DA OBRA, AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0309-551610-OEU DE 31/05/2023. MEMÓRIA DE CÁLCULO:  $M = K \times Y$ , SENDO  $K = 1$  (ART. 127 INCISO I DA LEI 6.138/2018) E  $Y = R\$ 6.620,96$  (ART. 126 INCISO IV DA LEI 6.138/2018).  $M = R\$ 6.620,96$ . DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no art. 15, 23 e 50 da Lei 6.813/2018, Embasamento Legal art. 123 parágrafo 4º inciso IV, 124 inciso II, art. 126 inciso IV e 127 inciso I, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h48 min (dez horas e quarenta e oito minutos), do dia 01/08/2023, a saber: Obra em área pública. Fica o responsável pela da obra, autuado por descumprimento da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0309-551610-OEU de 31/05/2023. Memória de cálculo:  $M = K \times Y$ , sendo  $K = 1$  (art. 127 inciso I da Lei 6.138/2018) e  $Y = R\$ 6.620,96$  (art. 126 inciso IV da Lei 6.138/2018).  $M = R\$ 6.620,96$ . 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

## ACÓRDÃO 266/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021415/2022-94. RECORRENTE: ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA A OBRA EM QUESTÃO EMBARGADA POR NÃO SER PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, pela Lei 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro nos Artigos 15 inciso III, art. 22 e art. 50 da Lei 6138/2018. Embasamento Legal, Artigos 123 parágrafo 3 inciso II, art. 124 inciso III e art. 131 inciso II, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14h17 min (quatorze horas e dezessete minutos), do dia 11/07/2022, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. Fica a obra em questão Embargada por não ser passível de regularização. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de fevereiro de 2024.

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 89, de 15 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2024, e pela Portaria nº 14, de 14 de fevereiro de 2024, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes nos Processo nº 04011-00002707/2023-78 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconstituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar já designada por meio da Portaria nº 89, de 15 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2024, e pela Portaria nº 14, de 14 de fevereiro de 2024, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## DECISÃO Nº 05/2024 - SEAGRI/GAB

Processo nº 00070-00003937/2023-81. Interessada: FRANCISCO SARAIVA DA SILVA. Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 100/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douda Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do 00070-0000899/2024-95, tendo em vista que não preenche os pressupostos de admissibilidade, com fulcro no art. 119, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, combinado com o art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Publique-se. Encaminhe-se à Subsecretaria de Defesa Agropecuária-SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Aprova a alteração do Projeto de Urbanismo URB-RP 066/13, referente à correção nas dimensões do Lote 25, do Conjunto 11, Quadra 01, Trecho 03, localizado no Setor Habitacional Vicente Pires, da Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023 e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF nº 00111-00005420/2022-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Projeto de Urbanismo URB-RP 066/13, referente à correção nas dimensões do Lote 25, do Conjunto 11, Quadra 01, Trecho 03, localizado no Setor Habitacional Vicente Pires, da Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX, conforme Projeto de Urbanismo URB 341/2022, Memorial Descritivo MDE 341/2022 e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias QDUI 341/2022.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na folha de alteração do Projeto de Urbanismo URB-RP 066/13, no que se refere às dimensões do Lote nº 25, do Conjunto 11, Quadra 01, Trecho 03, do Setor Habitacional Vicente Pires, com a seguinte redação:

"NOTA: Este projeto foi alterado pela URB 341/2022, MDE 341/2022 e QDUI 341/2022 no que se refere ao parcelamento registrado do lote SHVP Trecho 03, Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25, localizado na Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX."

Art. 3º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada em formato híbrido (presencial e online), a 110ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, no

Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sr. Paulo Eduardo da Silva, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sra. Daniela Souza dos Santos Freitas, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Marcelo Magalhães Silva, Conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr. Vinícius Luís Cyrillo de Lima, representante da Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência - PARAESPORTE; Sra. Ana Carolina da Silveira Nunes, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia e o Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. O Sr. Presidente Renato Junqueira, às 14:45h, iniciou agradecendo a presença de todos e seguiu com I - Abertura da 110ª Reunião Ordinária, II - Verificação do quórum como suficiente, III - Não houveram justificativas de ausência, IV - Apresentada a Pauta da reunião o presidente do CONFAE deu a posse, lendo o DODF Nº 40, do dia 28/02/2024, pag. 21, a Paulo Eduardo da Silva, como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Em seguida o Presidente convocou para o dia 27/03/2024 às 14:30h uma reunião extraordinária para tratar sobre as solicitações de CRC que estão represados devido a alteração do Edital de Chamamento e incluiu também na pauta desta reunião a apresentação do Parecer sobre o Plano de Trabalho da Secretaria de Educação referente aos Jogos Escolares do Distrito Federal de 2024. Após, a diretora da DIGEFAE, Sra. Yara Lopes Conde Martins fez uso da palavra para apresentar o Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2024-DAPPG/CODAG/SUBCI/CGDF, no item referente ao FAE, com os seguintes apontamentos: 1- Baixa Execução do FAE, com a orientação de celeridade nas análises e lançamento de Edital de Chamamento para acesso aos recursos do Fundo; 2 - Utilização da Fonte de Recursos 1799-125000000 - TRANSFERÊNCIA PARA O ESPORTE NÃO-PROFISSIONAL para atender, no Programa COMPETE BRASÍLIA, apenas ao paradesporto e ao esporte educacional, por se tratar de uma fonte vinculada da União; 3 - Atualização da legislação do FAE, que é de 2013, para se adequar às novas legislações. Foi argumentado pelos conselheiros ter havido nos anos anteriores muitas aprovações de recursos do FAE, liberados regularmente no atendimento de ações, programas e projetos, carecendo o processo de análise ser estudado e melhorado, estabelecendo um fluxo mais ágil, de forma segura e menos burocrática, sendo informado que as Comissões Permanentes existentes apresentaram nesta seção uma proposta de Edital de Chamamento para acesso aos recursos do FAE pelas OSCs com CRC, conforme constante do planejamento de 2024 do CONFAE. Foi informado os vários dispositivos legais, nota jurídica e parecer emitido e assim justificado o assunto da utilização regular das fontes de recursos do FAE. O presidente informou que agendará uma reunião com o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, Sr. Daniel Alves Lima para melhor entendimento quanto ao item 2. Passada a palavra ao conselheiro José Antônio o mesmo solicitou a emissão de uma moção de louvor aos ex-conselheiros do CONFAE, Filipe Ferreira Guedes, José Luiz Marques Barreto e Júlio César Ribeiro, sendo aprovada pelo Presidente e plenário. Em seguida passou-se a apreciação e a relatoria dos itens em pauta pelos respectivos relatores. V - (Edital de Chamamento para o Cadastro de Entidade) Foi apresentado o documento final, e seus anexos, já com as devidas correções e sugestões dadas pela AJL, sendo aprovado por unanimidade e tendo sua divulgação prevista para ocorrer de imediato no SITE da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal. Foi designado o servidor Cristiano de Almeida Nunes para verificar a possibilidade de incluir os formulários anexos dentro do SEI e/ou da viabilidade da formatação digital dos documentos relativos ao pedido de CRC, facilitando o acesso e preenchimento para atender às OSCs com maior celeridade, segurança e transparência. VI - (Proposta de Edital de Chamamento para OSC Certificada) Foi criada uma Comissão Especial com o intuito de definir os documentos e procedimentos que farão parte do Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, composta pelos seguintes membros: Carla Ribeiro Testa, Tatiana Weysfield Mendes, José Antônio Soares Silva, Cristiano de Almeida Nunes e Anderson Lopes de Jesus. VII - Foi informado pelo Grupo de Trabalho que o processo do Superávit está em andamento, aguardando apenas informações atualizadas a serem incluídas no processo e que está previsto já no mês de abril constar no QDD do FAE. VIII - Processo SEI de Nº 00220-00001191/2024-45 (Apresentação do parecer de análise do Plano de Trabalho da Federação do Esporte Universitário do Distrito Federal - FESU); Aprovado por unanimidade, com abstenção da Conselheira Tatiana Weysfield por ser presidente da Federação, o parecer Favorável, do Conselheiro José Antônio, ao Plano de Trabalho do Projeto "Desenvolvimento do Esporte Universitário do Distrito Federal 2024 - Realização de Seletivas Distrital (JUDF e JUDF Praia), Apoio aos Atletas para o JUB's (Nacional e Praia) e Evento Melhores do Ano", no valor de R\$ 932.983,94 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) que será descentralizado do Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS Natureza de Despesa 33.50.41. Passada a palavra ao Chefe de Unidade da SEL/ASOINFRA, Carlos Mohamed, foi apresentada a relação dos campos sintéticos que serão reformados, com o valor aprovado no Item X da Pauta da 109ª Reunião Ordinária do CONFAE, conforme a seguir: Gama (QD 8 Setor Sul), Planaltina (Praça do Estudante), Ceilândia (EQNN 01/03), Taguatinga (QNJ 3/5), Samambaia (QD 311) além dos Centros Olímpicos de Samambaia, Parque da Vaquejada e Sobradinho. IX - Processo SEI Nº 00220-00000237/2024-17 (Solicitação de Recursos SEL/ ASOINFRA); Foi aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para manutenção de grama natural do Estádio Abadião, na proporção de 9 mil metros quadrados,

descentralizando do Programa de Trabalho 27.812.6206.4170.0009, da Natureza de Despesa 33.90.39. X - Processo SEI Nº 00220-00000243/2024-66 (Solicitação de Recursos (SEL/SUBPEME) Programa Educador Esportivo Voluntário) Foi aprovado por unanimidade o repasse do valor de R\$ 1.998.000,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil reais) para continuidade do programa no ano de 2024, sendo de imediato, o valor de R\$ 756.690,81 (setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos) e R\$ 1.241.309,19 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e nove reais e dezenove centavos) quando for incorporado o Superávit, descentralizando do Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS Natureza de Despesa 33.50.41. XI - (Solicitação de Recursos SEL/SUBPEME - Corrida de Reis 2025) Foi aprovado o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para realização do evento, que prevê abertura de 12.000 (doze mil) inscrições para os adultos e 3.000 (três mil) inscrições para as crianças, sendo o valor disponibilizado tão logo seja incorporado o Superávit, descentralizando do Programa Trabalho 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS Natureza de Despesa 33.50.41. Assim, sem mais nada a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e deu por encerrada a reunião às 16h e 32 minutos, eu, Anderson Lopes de Jesus, Assessor da DIGEFAE, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e demais Conselheiros, RENATO JUNQUEIRA, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; PAULO EDUARDO DA SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; DANIELA SOUZA DOS SANTOS FREITAS, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; MARCELO MAGALHÃES SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; TATIANA WEYSFIELD MENDES, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; JOSIANNE TARGINE DA SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; ANDERSON LOPES DE JESUS, Assessor da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### EXTRATO DA DECISÃO Nº 41/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008393/2023-10. Autuado (a): POSTO DE COMBUSTÍVEL PH 014 LTDA Objeto: Auto de Infração nº 06820/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 705/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de INTERDIÇÃO, conforme Termo de Interdição nº 00983. A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso VIII do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

### EXTRATO DA DECISÃO Nº 43/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010473/2023-27. Autuado (a): LMP ÁGUAS CLARAS LTDA ME Objeto: Auto de Infração nº 5635/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 844/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 5.0001,00 (cinco mil e um reais) e de INTERDIÇÃO TOTAL até a regularização ambiental do empreendimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV do artigo 16 da Lei Distrital nº 4.092/2008. RECONHECER a desinterdição total do estabelecimento, nos termos consignados na Decisão nº 33/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES  
Secretário de Estado

### EXTRATO DA DECISÃO Nº 44/2024 - GAB/SEMA/AJL

PROCESSO Nº 00391-00001770/2023-81. AUTUADO (a): BARZIN COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. OBJETO: Auto de Infração nº 9807/2023. DECISÃO: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 328/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância,